



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Lei nº 3.037, de 30 de novembro de 2015.

Dispõe sobre Doação de Imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 60 (sessenta) lotes, localizados no Bairro Bela Vista, não edificadas, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município, sendo eles:

I - Os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50 e 51 da quadra nº 20, situados no Bairro Bela Vista.

II - Os lotes de nº. 10, 11, 12, 13, 16, 17, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra nº 17, situados no Bairro Bela Vista.

III - Os lotes de nº. 01, 02, 03, 11, 12, 14 e 15 da quadra nº 19, situados no Bairro Bela Vista.

IV - Os lotes de nº. 07, 08 e 09 da quadra nº 14, situados no Bairro Bela Vista.

Parágrafo Único – Após a doação dos lotes para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, após edificado, esta, se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno, livro e números de registros respectivos e ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de vulnerabilidade econômica ou social, baixa renda e que, não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Parágrafo primeiro – As unidades habitacionais construídas deverão ser transferidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social a ser celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo segundo – Fica autorizada a COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais do lote correspondente a cada unidade habitacional a ser construída.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como sendo, de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação, no prazo de 05 anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes, objeto desta lei, o valor global de R\$100,00 (cem reais).

Art. 7º - Revogada a Lei 2.901 de 25 de outubro de 2013, entra a presente em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Hedilson Ferreira Sanabio
Secretário de Planejamento

Heric Barbosa Albertoni
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Salomão Queiroz Dutra
Secretário de Governo

Renata Lúcia Badaró
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social